



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 009/93

Espécie do Expediente "Regulamenta a prestação de serviços de terceiros  
ao Município."

Proponente: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

Data de entrada 23 / abril / 19 93

Protocolado sob n.º 1318

## A N D A M E N T O

O presente projeto, baixou a Secretaria, em 27.04.93  
em 04.05.93, baixou os Comissários de Justiça e Redação  
Obras e Serviços Públicos. Em 11.05.93, o projeto  
foi aprovado por unanimidade. etc

PLL 009/1993 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9850A57E0D8FE2060876CAA7CF17FDF2





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores :

Apresento para apreciação dos Senhores, Projeto-De-Lei que visa disciplinar a chamada terceirização no serviço público municipal. Todos nós temos conhecimento da contratação de inumeras máquinas rodoviárias, caminhões e outras viaturas, bem como, de mão-de-obra por parte do Executivo Municipal , para atacar suas frentes de Serviço.

Somos sabedores também, que nós Vereadores, população em geral e grande parte dos funcionários municipais, não temos condições de identificar se uma determinada máquina, viatura ou pessoa, está realizando serviço para a Prefeitura ou não . Com isto ficamos impedidos de colaborar com o Executivo , mediante uma fiscalização por parte de qualquer cidadão guaibense .

É facil perceber que o Projeto visa tornar mais transparente a administração pública e principalmente colaborar com os administradores , pois oportuniza uma melhor fiscalização por parte dos guaibenses, tanto no que diz respeito a execução do serviço, quanto a sua qualidade, e do desperdício de dinheiro público .

Conhecendo a origem dos Senhores Vereadores, a formação principalmente a missão neste Poder, só posso esperar a aprovação unanime do referido Projeto .

Guaíba, 23 de abril de 1993 .

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

PMDB

PLL 009/1993 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9850A57E0D8FE2060876CAA7CF17FDF2





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO-DE-LEI Nº 009/93

" REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS  
AO MUNICÍPIO "

DR. JOÃO COLLARES PERES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

Artigo 1º - Todas as máquinas rodoviárias, tratores, caminhões, viaturas automotores e de tração animal, contratadas pelo município, por qualquer tempo, são obrigados a portarem placas ou adesivos com o seguinte dizer: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA, se for do Poder Legislativo, A SERVIÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA .

§ 1º - As placas ou adesivos deverão ser fixados nas duas laterais, em locais visíveis.

§ 2º - As letras deverão ser de cor viva, em contraste com fundo da placa ou adesivo, tendo cada letra um mínimo de 10,0cm(dez centímetros) de altura, por 4,0cm(quatro centímetros) de largura.

Artigo 2º - Os trabalhadores de prestadoras de mão-de-obra, são obrigados a portarem crachá de identificação, em local visível.

§ 1º - No crachá deverá constar obrigatoriamente : RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, NOME COMPLETO DO TRABALHADOR, E SE ESTÁ A SERVIÇO DA PREFEITURA OU DA CÂMARA DE VEREADORES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo 3º - No local das obras contratadas deverá existir placa em local visível onde conste : nome da empresa, data de início e término' da obra .

§ Único : A placa terá dimensões mínimas de 1,0m(un metro) de comprimento, por 0,5 m (meio metro) de largura.

Artigo 4º - Das penalidades ao não cumprimento da presente Lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, serão responsabilizados de acordo com a Lei vigente.

§ 2º - Ao servidor municipal, encarregado, afastamento imediato da função e perda de vantagens.

§ 3º - Ao contratado, rescisão sumária do mesmo, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a receber e impedimento de prestar serviço ao município por 3 (três) anos .

Artigo 5º - Todo e qualquer contrato de prestação de serviços, deverão ser notificados da presente Lei; nela se enquadrando até 30 dias' após sua promulgação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES PERES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

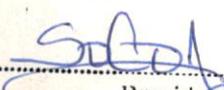
Paracor N.º 001

PROCESSO N.º 009/93

REQUERENTE Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Favorável.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1993

  
Presidente

Favorável

  
Relator

Favorável

PL 009/1993 - AUTORIA - Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9850A57E0D8FE2080876CAA7CF17FDF2





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

009, 93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel

Jk

Sala das Comissões, em

10, 5, 93

  
-----  
Presidente

-----  
Relator



PLL 009/1993 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019662 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9850A57E0D8FE2060876CAA7CF17FDF2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
OF n.º 090/93  
EM 12 / 05 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos de lei nº 007/93 aprovado por maioria e 009/93, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados, forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente

  
VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

